



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí

JUSTIFICATIVA 2/2025 - E-OUV/PI/PLENARIO/PI/CRMV-PI/SISTEMA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, atendendo a Autorização da Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV-PI), resolve declarar a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações para contratação da instituição: Instituto Americano de Desenvolvimento (Instituto Americano de Desenvolvimento) - CNPJ nº 11.432.298/0001-25, com a finalidade de contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao preenchimento de vagas para os cargos do quadro de funcionários do CRMV-PI, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência. A instituição será contratada com os valores de taxa de inscrição:

Cargo	Nível	Salário Base Inicial	Vagas	Cadastro de Reserva	Carga Horária Semanal	Lotação	Taxa de Inscrição
Advogado	Superior + Registro na OAB + Experiência profissional no mínimo de 02 (dois) anos.	R\$ 3.822,10	1 vaga	20	40h	Teresina	R\$
Contador	Superior + Registro no CRC + Experiência mínima de 06 (seis meses)	R\$ 3.158,98	-	20	40h	Teresina	R\$
Analista de Suporte e Gestão da Tecnologia da Informação	Superior + experiência mínima de 06 (seis meses)	R\$ 3.000,00	-	20	40h	Teresina	R\$
Técnico Administrativo	Médio	R\$ 2.501,06	-	20	40h	Teresina	R\$
Técnico em Fiscalização	Técnico	R\$ 3.057,11	-	20	40h	Teresina	R\$

Justifica-se tal Dispensa de Licitação uma vez que a solicitação da contratação se mostra necessária e apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público de pessoal para provimento dos seus cargos vagos.

O desenvolvimento institucional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí depende, entre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender desde o princípio às necessidades da Administração Pública, portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional da realização de concurso público. A eficiência na Administração Pública, princípio constitucional a ser perseguido de forma constante, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades públicas. Todos os demais programas, ações, projetos e atividades voltadas para o desenvolvimento institucional têm que levar em conta os recursos humanos de que a Administração Pública dispõe. Daí a correlação do objeto contratado “promoção de concurso público” com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.

Foi feita a análise das Propostas Técnicas recebidas (Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24) em conformidade com o item 29 do Termo de Referência, tendo como resultado final:

EMPRESA	NOTA FINAL
Instituto Americano de Desenvolvimento	94,20
Instituto Quadrix	85,30
VENCEDOR	Instituto Americano de Desenvolvimento

Em seguida foi feita a análise dos Documentos de Habilitação (item 30 do Termo de Referência) da empresa vencedora e constatou-se que o Instituto Americano de Desenvolvimento (Instituto Americano de Desenvolvimento) tem vasta experiência acumulada em seus anos de existência dedicados à realização de concursos e processos seletivos públicos, conforme atestados apresentados.

Além da experiência, os requisitos de segurança e qualidade são a marca dos trabalhos de seleção e avaliação realizados, cujo plano de segurança (fls. 1221 a 1229 da Proposta Técnica no Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24) atende a alínea “e” do item 30.1.4 do Termo de Referência.

A garantia de execução de serviços de elevada qualidade é assegurada por um corpo técnico especializado (fls. 402 a 1068 da Proposta Técnica no Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24) e metodologia de trabalho atestada pelas entidades que já se utilizaram de seus trabalhos (atestados fls. 1083 1099 dos Documentos de Habilitação no Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24) atendendo respectivamente aos itens 29 e 30 do Termo de Referência.

O Instituto Americano de Desenvolvimento (Instituto Americano de Desenvolvimento) foi criado com amparo no art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, regida pela Lei nº 10.406/2002–Código Civil–artigos 53 ao 61, tem sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.432.298/0001-25, é uma instituição brasileira, de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos e que tem por finalidade - tem por finalidade implementar ações que resultem no desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade e suas instituições; que promovam a educação complementar e a preservação do meio ambiente; que fomentem a pesquisa e o desenvolvimento da ciência e da tecnologia; que auxiliem na profissionalização, no empreendedorismo e na geração de renda, com objetivo de planejar, coordenar e realizar concursos públicos, processos seletivos e vestibulares para ingresso em instituições públicas ou privadas podendo inclusive contratar pessoal para atender as atividades propostas, visando permanecer como uma das 10 maiores bancas examinadoras na realização de concursos e processos seletivos públicos em âmbito nacional e ser reconhecido por sua excelência na condução de tais certames, conforme Estatuto Social (fls. 1240 a 1248 e 1178 a 1180 dos Documentos de Habilitação no Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24).

O Instituto Americano de Desenvolvimento (Instituto Americano de Desenvolvimento) possui inquestionável reputação ético-profissional para realização de processos de seleções e avaliações públicas e privadas, sendo comprovado pelas Declarações de Reputação Ético-Profissional emitidas por instituições públicas nos atestados (fls. 402 a 1068 e 1167 a 1178 dos Documentos de Habilitação no Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24).

Entre as atividades descritas no Estatuto Social do Instituto Americano de Desenvolvimento (Instituto Americano de Desenvolvimento) está o de planejar, coordenar e realizar concursos públicos, processos seletivos e vestibulares para ingresso em instituições públicas ou privadas podendo inclusive contratar pessoal para atender as atividades propostas. Portanto, têm em sua finalidade institucional objeto estritamente correspondente ao da presente contratação.

A instituição a ser contratada encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas (fls. 375 a 401 dos Documentos de Habilitação no Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24) e boa situação financeira comprovada pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis (fls. 389 a 400 dos Documentos de Habilitação no Processo SUAP nº 0360007.00000003/2024-24).

Assim, resta demonstrado que a contratação do Instituto Americano de Desenvolvimento (Instituto Americano de Desenvolvimento) atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/21, eis que apresenta como a proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos postulados da moralidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público. Propõe-se a contratação direta com dispensa licitatória, nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei de Licitações nº 14.133 de 01/04/21. Vale lembrar que o mencionado dispositivo legal estabelece os seguintes pressupostos:

- a) ser uma instituição brasileira;
- b) incumbida da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicar-se à recuperação social do preso;
- c) não possuir finalidade lucrativa;
- d) possuir inquestionável reputação ética profissional, requisitos estes que são plenamente atendidos pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (Instituto Americano de Desenvolvimento), conforme demonstrado ao longo desta justificativa.

Portanto, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/21, apresentamos a justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO para as demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Teresina, 28 de fevereiro de 2025.

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
PORTARIA CRMV-PI Nº 060, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

Helbert Maciel - Presidente da Comissão

Aline Maria Rabelo Barbosa - Membro da Comissão

Joana Andressa Pinheiro Rodrigues - Membro da Comissão

Olívia de Sousa Castro - Membro da Comissão

Talita Muniz de Alencar Rosa - Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Talita Muniz de Alencar Rosa, Agente de Ouvidoria do CRMV-PI - FGMed - E-OUV/PI**, em 10/03/2025 10:06:42.
- **Olívia de Sousa Castro, Chefe do RH do CRMV-PI - FGMed - SERH/PI**, em 10/03/2025 10:08:56.
- **Joana Andressa Pinheiro Rodrigues, Conselheira Efetiva do CRMV-PI - CESUP - PLENARIO/PI**, em 10/03/2025 10:38:36.
- **Aline Maria Rabelo Barbosa, Conselheira Suplente do CRMV-PI - CESUP - PLENARIO/PI**, em 10/03/2025 10:41:25.
- **Helbert Maciel, Assessor Jurídico - CRMV-PI - CMSUP - SEJUR/PI**, em 10/03/2025 10:57:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 416180

Código de Autenticação: 3cf8fe9ffb



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Avenida Joaquim Ribeiro, 1830, Sul, Teresina / PI, CEP 64019-025